

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 11/CR-ARC/2023

De 19 de janeiro de 2023

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO
COMUNITÁRIA DOS ESPARGOS**

Cidade de Praia, 19 de janeiro de 2023

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 11/CR-ARC/2023

De 19 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Deliberação que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Comunitária dos Espargos

I - ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde, a ARC promoveu, no dia 13 de dezembro de 2022, uma visita de fiscalização à Rádio Comunitária dos Espargos, com o objetivo de, como estipula a alínea k) do Artigo 7.º da supracitada norma, “Assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social”, designadamente, fiscalizar a observância das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização efetuada àquele serviço de programas, que é propriedade da Associação Sal Apoiada - Juntos para Construir (ASA – JC), e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que o operador não tem cumprido todas as exigências estabelecidas no ordenamento jurídico cabo-verdiano, a saber:

1. Alvará

O alvará da RCE foi concedido por Despacho n.º 03/VII/2011 do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Sidónio Monteiro, datado de 18 de fevereiro de 2011, por um período de 12 anos, que é o previsto para serviços radiofónicos regionais. Assim sendo,

a Rádio Comunitária de Espargos deve dar início ao processo de renovação da sua licença para funcionamento.

2. Conselho Comunitário

O Conselho Comunitário, criado há algum tempo, não vem funcionando como exigido no Regime Jurídico da Radiodifusão Comunitária (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 22 de novembro), que estabelece, no Artigo 10.º, que “A entidade autorizada a explorar o serviço de radiodifusão comunitária deve instituir um conselho comunitário, composto por, no mínimo, cinco pessoas de reconhecida idoneidade moral na localidade, de entre as quais um jornalista com carteira profissional, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º.”

3. Gravação e conservação de programas

Os programas não estão sendo gravados e, conseqüentemente, não estão a ser conservados pelo tempo legal mínimo de 120 dias, como estipulado nos números 1 e 3 do Artigo 13.º da Lei da Rádio, conjugados com o n.º 2 do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social (Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto).

4. Registo das obras difundidas

A RCE não dispõe do registo das obras difundidas nos seus programas, para efeitos de correspondentes direitos de autor, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 14.º da mesma lei.

5. Arquivos sonoros e musicais

Os arquivos sonoros e musicais que têm como objetivo conservar os registos de interesse público, como determina o n.º 1 o Artigo 44.º da Lei da Rádio (Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterado pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto), também não estão sendo feitos pela RCE.

II - DELIBERAÇÃO

Assim e em conformidade;

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão extraordinária, no dia 19 de janeiro de 2023,

DELIBEROU, por unanimidade, notificar a operadora Associação Comunitária Sal Apoiada – Juntos para Construir e a Rádio Comunitária dos Espargos a, no prazo de 30 dias:

1. Dar início, junto da ARC, ao processo de renovação do alvará da RCE, atribuído a 18 de fevereiro de 2011, por um período de 12 anos.
2. Envidar esforços para o funcionamento regular do Conselho Comunitário, de acordo com o Artigo 10.º do Regime Jurídico Particular das Rádios Comunitárias.
3. Providenciar a gravação e a conservação, pelo prazo mínimo de 120 dias, de todos os seus programas, após a sua difusão, em conformidade com os números 1 e 3 do Artigo 13.º da Lei da Rádio, conjugados com o n.º 2 do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social.

4. Cumprir o estabelecido nos números 1 e 2 do Artigo 14.º da Lei da Rádio, no sentido de proceder ao registo das obras difundidas nos seus programas.
5. Organizar arquivos sonoros e musicais e a sua conservação (de todos programas), para efeitos de interesse público, como dispõe o n.º 1 do Artigo 44.º da Lei da Rádio.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos